



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N º 03792/09

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na alínea “e” do Acórdão APL TC 934/2007 referente à PCA da Prefeitura Municipal de Pilões de responsabilidade do Senhor Iremar Flor de Souza relativa ao exercício de 2005.

Em 22 de novembro de 2007, através do referido Acórdão o Tribunal assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito comprovasse a regularização da situação de Servidora Maria do Socorro Santos, no que tange a acumulação de cargo.

A Auditoria após realizar diligência “in loco”, concluiu pelo cumprimento da alínea “e” do Acórdão APL TC 934/2007.

VOTO

Como se vê, o interessado atendeu determinação desta Corte.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal **considere** cumprida a alínea “e” do Acórdão APL TC nº 937/2007.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° **03792/09**

Verificação de cumprimento de Acórdão.
Cumprimento de decisão do Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO APL TC	000360	/10
----------------	--------	-----

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC N° **03792/09**, que trata da decisão consubstanciada na alínea “e” do Acórdão APL TC 934/2007 referente à PCA da Prefeitura Municipal de Pilões de responsabilidade do Senhor Iremar Flor de Souza relativa ao exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar** cumprida a alínea “e” do Acórdão APL TC n° 934/2007.

Assim decidem tendo em vista que o interessado o interessado atendeu determinação desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 22 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral